



Monte Mor, Estado de São Paulo

Projeto de Lei 17

2.022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.022, Lei Municipal nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.07.05 – Secretaria de Planejamento e Obras

15.451.2074.1305.01 – Construção, Reforma e Manutenção de Próprios Públicos
3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

15.451.2074.1305.01 – Construção, Reforma e Manutenção de Próprios Públicos
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica R\$ 1.000,00

15.451.2074.1305.01 – Construção, Reforma e Manutenção de Próprios Públicos
4490.51.00 – Obras e Instalações - R\$ 53.500,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 55.500,00

ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

02.07.06- Infraestrutura e Manutenção

15.122.2075.2.251.01 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
4490.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente – F – 1853 R\$ 55.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 55.500,00



ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 2884/ 21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 12 DE JANEIRO DE 2.022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA:

Se faz necessário a criação das referidas fichas orçamentárias para que o município ao celebrar convênio com as esferas superiores, Governo Federal e Governo Estadual, esteja apto em sua estrutura contábil em receber a verba vinculada aos projetos ora aprovados.

No aludido caso, apresentamos diversos contratos de repasses (convênios), de ambas as esferas de governança, em fase de abertura de certame licitatório, portanto demonstra-se imprescindível que o feito seja realizado.

Prefeitura de Monte Mor, em 12 de Janeiro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

